

LEI Nº 1.140/91

DE 23 DE MAIO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as Disposições contidas no Artº. 134 § 2º da Constituição Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o " CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ", órgão permanente em caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artº. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégica e no controle da política Municipal de Saúde;
- II - Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV - Discutir e aprovar as propostas da área de saúde para a elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do qual constará o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde e dos recursos do Município;
Lei 1423/91
- VI - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;

VII - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde;

Artº. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artº. 4º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde, tem a seguinte composição:

- Lei 014/92*
- I - O Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde;
 - II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde;
 - III - Dois representantes de Secretarias Municipais, escolhidos e indicados à critério do Chefe do Poder Executivo;
 - IV - Dois representantes da classe de profissionais da área de Saúde, do setor Público;
 - V - Um representante da Câmara Municipal escolhido e indicado à critério do Poder legislativo;
 - VI - Um representante da rede de laboratórios instalados no Município;
 - VII - Dois representantes de Entidades que atuem como prestadores de serviços, sem fins lucrativos, na área de saúde;
 - VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
 - IX - Um representante da Associação dos servidores Públicos do Município;
 - X - Três representantes de Associações dos Moradores de Bairros;
 - XI - Dois representantes de Cooperativas Agrícolas do Município;
 - XII - Um representante da Paróquia local;
 - XIII - Um representante de demais cultos religiosos com Templos no Município;
 - XIV - Um representante de Entidades Filantrópicas que atue na área de assistência Social.



Artº. 5º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos - dentre seus membros.

Artº. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro do CMS terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Artº. 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição Servidores e materiais necessários para o bom êxito de suas atividades.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 23 de Maio de 1991.


ERIBERTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1855/2004

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

Dispõe sobre a Organização e Composição do Conselho Municipal de Saúde, Criação da Secretaria Executiva e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será integrado por 12 (doze) membros, representantes dos seguimentos:

- I - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato;
- II - Dois gestores (funcionário público municipal ou prestador de serviço);
- III - Três profissionais de saúde (psicólogo, médico, enfermeiro ou profissão correlata);
- IV - Seis usuários, não podendo ter vínculo funcional ou empregatício com o Município;

Parágrafo Único - Em caso de desinteresse e não indicação do representante por quaisquer das entidades ou classes de prestadores de serviços, no prazo que lhe for concedido, fica facultado ao Poder Executivo completar o CMS com representante de outra entidade ou classe de prestadores de serviços congêneres, respeitado sempre o princípio legal da paridade em obediência aos preceitos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - As Associações ou entidades somente poderão indicar representantes para o Conselho Municipal de Saúde, se devidamente constituída e regulamente inscrita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Não poderá ser nomeado membro do Conselho Municipal de Saúde, quem não comprovar sua regularidade junto ao fisco municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão empossados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, que serão eleitos num único pleito, será de dois anos, vedada à recondução para o biênio subsequente, com exceção do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato do Conselho.

Art. 6º - O membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal de Saúde não poderá participar, na qualidade de membro, quer efetivo ou suplente, de outro Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado por decisão do Plenário do próprio Conselho aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As indicações para a composição do Conselho Municipal de Saúde serão solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá suas sessões plenárias instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à Sessão Plenária, exceção a decisão prevista no Artigo 7º desta Lei.

Art. 11 - Fica instituída a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, devendo o secretário, que não tem direito a voto, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para o erário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.634/2001.

Itapemirim, 20 de fevereiro de 2004.

*A
eau*
ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº.2221/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.855/04, passa a vigorar com a redação abaixo consignada:

“**Art.1º.** O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será integrado por 16 (dezesseis) membros, representantes dos seguintes seguimentos:

I – Representantes de entidades de Usuários:

a – 08 (oito) representantes de entidades sem fins lucrativos, organizadas e estabelecidas no Município, devidamente cadastradas e registradas em cartório, sem dívida ativa no Município.

II – Representante dos Trabalhadores de Saúde:

a – 02 (dois) representantes dos profissionais de nível superior na área de saúde, com atuação no Município;

b – 01 (um) representante dos profissionais de nível técnico da área de saúde, com atuação no Município;

c – 01 (um) representante dos profissionais de nível médio da área de saúde, com atuação no Município;

III – Representantes do Governo, de Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a – 02 (dois) representantes de órgãos governamentais do Município, dentre os quais, necessariamente, 01 (um), o Secretário Municipal de Saúde, e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

b – 01 (um) representante de Instituição Hospitalar do Município;

c – 01 (um) representante do órgão responsável pelo tratamento de água e saneamento básico do Município.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, constante da Lei Municipal nº. 1.855, de 20 de fevereiro de 2004.

Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2008.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal